



PODER LEGISLATIVO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2021 CREDENCIAMENTO Nº. 002/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014-2021 FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA E SALVADOR DA SILVA AGUIAR

Por este instrumento de CONTRATO, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA – MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.645.912/0001-83, situada à Avenida Unai, n.º 961/967, Bairro Centro, NATALÂNDIA – MG, neste ato representada por seu PRESIDENTE, o Senhor, **URBANO MACEDO GUIMARÃES**, inscrito no CPF sob o n.º 780.963.596-49, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado o Senhor **SALVADOR DA SILVA AGUIAR**, portador da Cédula de Identidade Nº. MG-6.420.672 – SSP/MG e CPF/MF. Nº. 260.496.946-72, brasileiro, viúvo, servente de pedreiro, residente e domiciliado a Avenida Unai, 1223 -Centro-Natalândia-MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam e contratam o presente credenciamento para prestação dos serviços de servente de pedreiro, conforme especificações contidas na função por ele credenciado e no termo de referência, partes integrantes deste contrato como se nele transcritas fossem e atendidas às cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente termo o credenciamento dos serviços de servente de pedreiro, conforme especificações contidas na função por ele credenciado e no termo de referência, partes integrantes deste contrato como se nele transcritas fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VINCULO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55, inciso XIII, 66 a 76, exceto artigo 72, da Lei 8.666/93, especificações/normas estabelecidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021, Credenciamento nº 002/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses** contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado por igual período não ultrapassando os 60 (sessenta) meses, limite legal estabelecido na lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

Parágrafo único: Os serviços deverão ter início e conclusão dentro do limite estabelecidos pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O unitário do presente contrato é de **R\$ 83,00(Oitenta e três reais) por dia** de serviço prestado.

Parágrafo único. Os preços constantes do presente contrato são fixos e irrevogáveis, estando inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços tais como impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato.

Salvador da Silva Aguiar *Rosário Rodrigues*



PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os serviços serão pagos mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente a execução dos serviços, de acordo com a quantidade de horas executadas por cada credenciado, através de relatório emitido pelo contratado, devidamente aprovado e assinado pela Secretaria Executiva e emissão de Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE REAJUSTE

Os valores da tabela de credenciamentos sofrerão reajuste após o período de 12 meses, com base no IGPM acumulado no período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária: **01.01.01.01.031.0102.1001.4.4.90.51.00 Ficha 35, Fonte 1.00.00.**

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo decorrente do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021, Credenciamento nº 002/2021, cujos termos são partes integrantes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

– Constituem obrigações da CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta e quinta;
Notificar o contratado, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
Fornecer todas as informações e materiais necessários para a execução dos serviços.

– Constituem obrigações do CONTRATADO:

Executar os serviços somente mediante prévia autorização da Secretaria Executiva, de acordo com os critérios adotados.

Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Responder pelos danos, dolosa ou culposamente, causados à Administração, seus bens, servidores ou a terceiros, sejam eles de natureza civil ou criminal, na execução dos serviços objeto do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante. Comunicar à Administração da contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

A Contratada é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

A Contratada, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante a terceiros ou pelos próprios funcionários.

Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

Antonio Augusto

Rogério F.
Antonio Augusto



PODER LEGISLATIVO

Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

Parágrafo Único: De forma alguma este contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PADRÕES DE DESEMPENHO

O contratado se obriga a executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de qualidade e competência, assim como desempenhar suas obrigações com a atenção devida, eficiência e economia, em concordância com o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE DOS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

A contratada deverá utilizar seus próprios equipamentos e ferramentas (desde que estes sejam permanentes).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto no Art. 65 da Lei 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

III - a lentidão no seu cumprimento;

- o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

- a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da lei 8.666/93;

- a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

- a dissolução da sociedade;

- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;

- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

Sandra de Souza Aguiar

*Sophia
Sofia Alves da Silva*

Antonio V. Augusto

Thomaz Bezerra



PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização (art. 55, IV, lei 8.666/93).

Parágrafo único. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

Suspensão de contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no Mural Público e site da Câmara Municipal www.natalandia.mg.leg.br, para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Natalândia-MG, 6 de julho de 2021.

dmg
CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA
URBANO MACEDO GUIMARÃES-PRESIDENTE
Contratante

Salvador da Silva Aguiar
SALVADOR DA SILVA AGUIAR

CPF. 260.496.946-72

Contratado

TESTEMUNHAS:

1) *Domio Bezerra* CPF _____

2) *Antonio Augusto* CPF *096 695 196-65*

Leopoldo

Antônio Augusto